



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carla Cristina Carmona Manjate Seie, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Clésio Mbougane Seie para passar a usar o nome completo de Clésio Bongani Adelino Seie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosa Lopes Sando, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosa Eusébio Sando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chandrakante Jethalal para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Chandrakant Jethalal Shah.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gabriel Mafaramento Novela para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de David Gabriel Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hélder Luís Massangaisse para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hélder Luís Paulino.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adelina José Isaías Penicela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adélia José Isaías Penicela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Moradores da Praia de Guachene – AMG, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores da Praia de Guachene – AMG.

Maputo, Abril de 2013. – A Governadora da Província, Lucília José Manuel Nota Hama.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rotam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e treze, da sociedade Rotam Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100086212, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Time Square, número duzentos e setenta, terceiro Andar, Escritório trinta e seis, em Maputo para a Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, e em consequência da alteração o artigo segundo do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) ...

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joalheria Kanimambo Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que adopta a denominação de Joalheria Kanimambo Utilidades, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, loja número dois mil e doze, cidade de Maputo. Por deliberação geral de sócios, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos sociais

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Venda de artefactos de joalheria e produtos afins;
- Venda de acessórios de vestuário, adornos, utilidades, artigos cerâmicos e artigos de artesanato;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais, podendo participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Otilia Fernando Siteo e Capa-Engenharia Moçambique, Limitada.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou incapacidade de quaisquer uns dos sócios, a sua quota e respectivos direitos passarão a pertencer aos respectivos herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente da autorização dos sócios não cedentes. A sociedade e os sócios, por esta ordem, gozarão sempre do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Órgãos estatutários, administração e gerência

Um) São órgãos estatutários a assembleia geral que reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, orçamentos e para deliberar sobre a aplicação de resultados ou sobre qualquer outros assuntos para que seja convocada.

Dois) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencerá aos sócios Otilia Fernanda Siteo e Manuel Frazão Filipe Inácio, em representação de Capa – Engenharia Moçambique, Limitada, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Otilia Fernanda Siteo e Manuel Frazão Filipe Inácio em representação de Capa – Engenharia Moçambique, Limitada,

sendo necessária a assinatura conjunta dos dois administradores para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Quatro) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para esse efeito com os possíveis limites de competências.

Cinco) Os administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício anual corresponderá ao ano civil e os documentos de prestação de contas serão elaborados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão aplicados em primeiro lugar na constituição de uma reserva de segurança, que englobará as reservas legais, com um limite mínimo igual ao capital social, sendo o restante aplicado de acordo com o que for deliberado em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou por acordo dos sócios. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários todos os sócios à data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fica omissis, regularão as disposições vigentes na legislação da República de Moçambique e as decisões tomadas em assembleia geral de sócios.

Esta conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto de Beleza Esthetherme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412756, uma sociedade denominada Instituto de Beleza Esthetherme, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Manuela Carvalho Mendes Semedo, solteira, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, na Rua Estácio Dias, número cento e noventa traço dois, andar único, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101348373I, emitido no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, Bairro de Alto-Maé em Maputo;

Segunda. Emilia Franisse Mafumo, solteira maior natural de Xinavane-Sede Manhiça, residente na Rua da Munhuana número duzentos quarenta e três, Bairro de Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110342012H, emitido no dia doze de Março de dois mil e dois em Maputo;

Terceira. Ana Maria Carvalho Mendes Semedo, solteira, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Quarteirão cinco, casa número seiscentos setenta e nove, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100893372, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Beleza Esthederme, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos quarenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de instituto de beleza cabeleireiro e comércio geral a grosso e a retalho com importação de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido pelas sócias Maria Manuela Carvalho Mendes Semedo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital. Emilia Franisse Mafumo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital, e Ana Maria Carvalho Mendes Semedo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Manuela Carvalho Mendes Semedo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Voxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100411849 uma sociedade denominada Voxy, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Voxy, Limitada, entre:

Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188239b, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dez;

Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, em uso do poder Marital do seu filho menor Ajoshwa de Sousa Levy da Fonseca, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358075Q, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Voxy, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Abastecimento de combustíveis;
- b) Óleos e lubrificantes;
- c) Lavagem de viaturas;
- d) Boutique;
- e) Comércio geral;
- f) *Impor export.*

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, representativas de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representativas de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Joshwa de Sousa Levy da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente à sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- f) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura da sócia maioritária.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pela sócia maioritária, gerente, ou qualquer empregado à sua escolha, devidamente autorizado.

Três) A directora-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Consulnova – Assistência Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Junho de dois mil e treze, na sociedade Consulnova – Assistência Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100344211, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único, Pedro Miguel Passinhas Malato, deliberou transmitir a quota única de que é titular a Paulo Marques Martins, e consequente alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade; deliberou nomear o senhor Paulo Marques Martins, como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e treze, dois mil e dezassete.

Em consequência da transmissão da quota única, fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Paulo Marques Martins.

Dois) (...)

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Capital Outsourcing Group pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e doze, pelas quinze horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Capital Outsourcing Group, Limitada (daqui em diante designada a Sociedade), com sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Samuel Magaia, quarteirão um, Parcela número cinquenta e dois com o capital social de vinte mil meticais, titular do Número da Entidade Legal 100308665, titular do Número Único de Identificação Tributária 400327602, onde deliberou-se a alteração da designação da sociedade e da sede, bem como do representante da sociedade em Moçambique.

Em sequência de tal deliberação foi alterada a redação dos artigos primeiro e nono dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a denominação de Capital Outsourcing Group, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil novecentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) A sociedade possui a sua sucursal na cidade de Tete, Bairro Francisco Samuel Magaia, quarteirão um, Parcela número cinquenta e dois.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A representação e gerência da sociedade competirá a um director-geral, eleitos em assembleia geral.

Compete ao senhor Kevin Gesseau gerir e representar a sociedade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do director-geral e conforme for deliberado em assembleia geral extraordinária;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído, em assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário que exerça funções de direcção, desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente com letras a favor, fianças e abonações.

Em tudo mais continuam as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois. — O Técnico, *Ilegível*.



Vilique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas

número oitocentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Vilique Comercial, Limitada, e têm a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: comércio geral com importação e exportação tipografia, impressão, comercialização de material e mobiliário de escritório, material informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio: Horácio Vilique, segunda quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bachir Horácio Vilique.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica

reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus paragrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuizos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Horácio Vilique que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hilgenfeld Desenvolvimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Rolf Peter Dr. Hilgenfeld, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Hilgenfeld Desenvolvimentos – Sociedade Unipessoal limitada, e tem a sua sede na Praia de Tofo, número cento sessenta e três, Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Hospedagem;
- b) Restauração e *cokctails*;
- c) Pesca desportiva;
- d) Passeio de barco e fotografia;
- e) Organização de conferências e eventos científicos;
- f) Actividades turísticas de lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sua, assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, ónus e encargos, transmissão de quotas, decisões e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio Rolf Peter Hilgenfeld.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ele realizado, mediante a entrada de um ou mais sócios ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão por este ser tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo único sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de dois anos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento do único sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim deliberarem depois destes serem aceites pelo sócio único e entrarem na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imporcate – Consultores de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Mamde Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Miguel Ângelo Brás Carneiro e Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Imporcate – Consultores de Energia, Limitada com sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Imporcate – Consultores e Energia, Limitada, e tem sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da área da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a consultadoria em energia e telecomunicações, a nível de todos os seus elementos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, e outra com o valor nominal de trezentos meticais, pertencente à sócia Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada.

ARTIGO QUARTO

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando a favor de estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é atribuído em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

PLENIMAGEM – Marketing, Comunicação e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Mamde Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Miguel Ângelo Brás Carneiro e Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada com sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada, e tem sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da área da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é actividades de *marketing*, comunicação e *design*, ao nível de todos os seus elementos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, e outra com o valor nominal de trezentos meticais, pertencente à sócia Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada.

ARTIGO QUARTO

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando a favor de estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é atribuído em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Auto Turbo Shock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100411504, uma sociedade denominada Auto Turbo Shock, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pieter Carel Smit, casado com Michelle Smit em regime de comunhão de bens, natural de Bloemfontein – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01983868, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e um.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Auto Turbo Shock, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio de peças e acessórios para todo tipo de viaturas;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Transporte e armazenamento de mercadorias;
- d) Logística e despachos aduaneiros;
- e) Fabrico e rectificação de peças de viaturas e máquinas;
- f) Mecânica e electricidade auto;
- g) Compra, venda e aluguer de viaturas e equipamento diverso;
- h) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- i) Reparação e manutenção de equipamentos e máquinas;
- j) Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pieter Carel Smit.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio; e
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411520, uma sociedade denominada Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, Sociedade Unipessoal Limitada, celebrado entre:

Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, natural de Sebastião da Pedreira, residente na rua Tito de Moraes, Lote catorze, sexto andar, em Lisboa, titular do Passaporte n.º L902083, emitido pela República Portuguesa e válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, constitui, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, Sociedade Unipessoal Limitada, e terá a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, número duzentos e cinquenta e quatro, décimo andar, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, Sociedade Unipessoal Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, duzentos cinquenta e quatro, décimo segundo andar, em Maputo;

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços de electro-mecânica;
- b) Montagem, fabricação de redes eléctricas, e;
- c) Venda de componentes para electricidade e electromecânica.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em Dinheiro é de vinte mil metical, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual e titular o sócio Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente, a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade, e;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designara um liquidatário e determinara a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

L&B – Limpa e Brilha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409917, uma sociedade denominada L&B – Limpa e Brilha, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ana Paula Pinho de Almeida Macanji, solteira, maior, natural de vila da Maganja da Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261334Q, emitido aos oito de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua E, casa número quarenta e um, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Amílcar Mujovo Ubisse, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Selina Maria da Páscoa, natural de Chokwé, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000906J, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Machava – Cidade da Matola – Bunhiça, Quarteirão vinte e quatro, casa número seis

Vânia Maria António Macaringue, casada, natural da cidade de Maputo, Titular do Bilhete de Identificação n.º 110103997799A, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, residente na Rua Geração Oito de Março, casa número cinquenta e cinco, que outorga em representação da empresa Radiant – Arte & Moda, S.A, com poderes suficientes para este acto, o que certifico pela apresentação de uma acta que arquivo e passa a fazer parte integrante deste acto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam, entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de L&B – Limpa e brilha, S.A, é uma sociedade de responsabilidade limitada, Avenida Emília Daússe, número duzentos oitenta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de limpeza em edifícios públicos ou privados e em residências e hospitalares; fazer desinfecções, incinerações de lixos hospitalares e tóxicos de diversa natureza, reciclagem de diferentes tipos de lixos e comercialização dos respectivos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, dividido em duas mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Nos aumentos do capital, os accionistas tem direito de preferência na sua subscrição das novas acções, na proporção das acções que então, possuírem.

ARTIGO QUINTO**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois ou mais administradores, podendo as assinaturas ser ajustadas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras para tal definidas.

ARTIGO SEXTO**(Transmissão de acções)**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as condições de venda, ou seja, preço e o modo de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os

restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do sorteio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porem, conceder a sociedade o suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade****ARTIGO OITAVO****(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora eleitos por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a nova eleição e tomada de posse, salvo, tratando-se de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico dirigidos aos accionistas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como, a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme deliberação em Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos accionistas.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois agentes ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Os mandatários ou procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio da sociedade, designadamente, garantias pessoais ou reais, as dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças, avales, abonações ou semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEITO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os accionistas, todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

X C Cannan Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412829, uma sociedade denominada X C Cannan Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Xiao Wang Xue, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G 29481888, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e oito, válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito;

Segundo. Mianxiang Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G35325797, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de X C Cannan Import & Export, Limitada, com escritório na Rua do Bagamoio, Bairro Central número cento oitenta e seis, segundo andar, porta trinta e seis, na cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades comercial e industrial, com importação e exportação de materiais ligados a ferragens, giradores, bicicletas, charruas, acessórios para motocicletas, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras, desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, transporte, venda de motocicletas e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, XiaoWang Xue, com o valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e Mianxiang Chen com nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou afinação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua afinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xiao Qin Xue como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bethel Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412810, uma sociedade denominada Bethel Factory, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Xiao Qin Xue, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade, província de Maputo, titular do Passaporte n.º E12525702, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze, válido até três de Fevereiro de dois mil vinte e três;

Segundo. Mianxiang Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G35325797 emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Bethel Factory, Limitada, com escritório na Rua do Bagamoio, Bairro Central número cento oitenta e seis, segundo andar, porta trinta e sete, na cidade da Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comercial e Industrial, com importação e exportação de materiais ligados a plástico, PVC, giradores, Bicicletas, Charruas, acessórios para motocicletas, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, transporte, venda de motocicletas e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, Xiao Qin Xue, com o valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e Mianxiang Chen com nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou afinação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xiao Qin Xue como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Papelaria e Serviços Agenda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275295, uma sociedade denominada Papelaria e Serviços Agenda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro. Hassan Jamal Hussen solteiro de vinte e nove anos de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de alto Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AC 055496, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, em Maputo pela Direcção Nacional de migração;

Segundo. Raul Laurindo Justino Chavane, solteiro de vinte e nove anos de idade, natural de Maputo residente em Maputo, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 111013677Z, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro. Venâncio Fiel Tembe, solteiro de trinta e dois anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110217481D, emitido no dia nove de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Serviços Agenda, Limitada, e tem a sua sede na avenida Ahmad Sekou Touré número três mil, duzentos e seis, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando do início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a venda de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios, Hassan Jamal, com cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital, Raul Laurindo Chavane, com valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento, e Venâncio Fiel Tembe, com valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de cotas deverá ser do entendimento dos sócios, gozando deste direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hassan Jamal Hussen como administrador, sócio Venâncio Fiel Tembe como gerente e sócio Raul Laurindo Justino Chavane como subgerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rlealcardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rlealcardoso - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de assessoria de engenharia civil e consultoria;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua atividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e

consultoria por lei permitida, ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rogério Manuel Leal Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, é administrador sócio Rogério Manuel Leal Cardoso, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, sócio Rogério Manuel Leal Cardoso.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida, judicial ou administrativamente, e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Hernic Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hernic Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Trabalho em Maputo. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Reginaldo Sebastião de Sousa, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Germano Desidério de Sousa, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de soberania)

Parágrafo um: A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Reginaldo Sebastião de Sousa, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois: O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar, expressamente, o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três: Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro: Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e, anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido, ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissa, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

C&D Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e treze, da sociedade C&D Empreiteiros, Limitada,

matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100368781, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Obras públicas;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades nomeadamente:

- a) Comercio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Consultoria e projectos;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Emílio Aniceto Fernando Dava;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Francisco Chilengue;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Mário Hermínio Djedje.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção, definição, competências e composição)

Um) ...
Dois) ...
Três) ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

Quatro) Representa a sociedade em juízo, activa e passivamente, o sócio

Emílio Aniceto Fernando Dava, o qual desempenha igualmente as funções de director-geral.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brumag-Escola de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e treze da sociedade Brumag-Escola de Línguas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios deliberaram a alteração da redacção dos artigos terceiro e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino de inglês, francês e português para estrangeiros;
- b) Ensino de inglês, francês e português para estrangeiros, criando e man-tendo escolas em conformidade com o sistema nacional de educação;
- c) Formação profissional, desenvolvendo acções de formação em diversos sectores de actividade;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área de ensino e em administração de recursos humanos e em traduções.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios, obrigando-se a mesma em todos os actos e contratos com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quarto) A sociedade vincula-se com a assinatura dos dois administradores individualmente.

Quinto) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura dos dois administradores individualmente.

Que os demais artigos constantes do pacto social, mantêm-se em vigor.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrokarst Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383233 uma sociedade denominada Hydrokarst Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Jacques Max Bordignon, solteiro, residente em França, titular do Passaporte n.º 11AA47650;

Segunda. Hydrokarst, S.A., empresa registada Grenoble, França, sob o n.º 310232160, neste acto representada por Jacques Max Bordignon, solteiro, residente em França, titular do Passaporte n.º 11AA47650, que irá reger-se pelo presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hydrokarst Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução, directa ou indirecta, em Moçambique ou fora de Moçambique, de quaisquer trabalhos em áreas de difícil acesso, tais como, mas não limitadas a, áreas de baixo-de-água, áreas de elevada altitude e áreas confinadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à Hydrokarst, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente a Jacques Max Bordignon.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Um) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da Mesa da Assembleia Geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por três administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores para o primeiro mandato:

- a) Jacques Bordignon;
- b) Cyril Farge;
- c) William Degoue.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shaheen Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco desta conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Shaheen Nazir Esep Amugí uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shaheen Electronics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de materiais electrónicos;
- b) Electrodomésticos, aparelhagens e outros;
- c) Comércio geral a grosse e a retalho;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Shaheen Nazir Esep Amugi.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Shaheen Nazir Esep Amugi, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Nazir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e onze, exada de folhas quarenta e cinco verso a quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, desta conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Nazir Esep Amují uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regrá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo Nazir, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Venda de veículos ligeiros e pesados;
- c) Arrendamento de móveis e imóveis;
- d) Panificação e seus anexos;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- f) Compra e venda de diversas mercadorias;
- g) Prestação de serviços no geral;
- h) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Nazir Esep Amuji.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nazir Esep Amuji, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monela e Rojas Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100409887, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Monela e Rojas Madeiras, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios João Baptista Monela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100966722C, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez com validade a vitalício, residente no Bairro de Ontupaia, cidade de NacalaPorto e Gumercinda Rojas Suarez, casada, de nacionalidade colombiana, portadora da Autorização de Residência n.º 1358533, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e oito e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, prédio Cristina, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Monela e Rojas Madeiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Murrupelane, posto administrativo de Muanona, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a exploração de madeira, serração e sua posterior venda no mercado nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas.

- a) Uma quota no valor de oitocentos e vinte cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Monela;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e setenta e cinco meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gumercinda Rojas Suarez.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios único João Baptista Monela e Gumercinda Rojas Suarez que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interditado, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Partners4Value – Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412918, uma sociedade denominada Partners4Value – Consulting, Limitada.

Primeiro. Manuel João Carrilho Borges Dias, casado, sob regime de comunhão geral com Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501515C, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, número cento setenta e três, primeiro andar, em Maputo;

Segunda. Sandra Troeiro Estorninho Dias, casada, com Manuel João Carrilho Borges Dias, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M557983, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, número cento setenta e três, primeiro andar, em Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas denominada Partners4Value – Consulting, Limitada, conforme certidão de reserva do nome, com o capital social de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Manuel João Carrilho Borges Dias, com valor nominal de doze mil e quinhentos meticais; outra pertencente a sócia Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Partners4Value – Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número cento setenta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo, distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de consultoria e outros serviços designadamente assessoria, outsourcing de funções e actividades de gestão, avaliação e notação de risco de crédito, a representação, implementação e prestação de serviços de sistemas e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é social de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Manuel João Carrilho Borges Dias, com valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, outra pertencente a sócia Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos administradores compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura de um gerente;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MMK Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004112276, uma sociedade denominada MMK Investimentos, Limitada, entre :

Tarcísio Domingos Braz Mahanhe, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297617B, emitido a cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, como Primeiro Outorgante;

Octávio Mauro Mutemba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048043Q, emitido a doze de Janeiro de dois mil e dez, para o efeito, como segundo outorgante; e

Higino Sigma José Mateus Catupa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995384 J, emitido a quinze de Junho de dois mil e dez, para o efeito, como terceiro outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMK Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira e de apoio à gestão, em especial no desenvolvimento de projectos de corporate e project finance, desenvolvimento e implementação de soluções de IT, fundraising e procurament, análises e estudos económicos e financeiros;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de sustentabilidade, em especial as relacionadas com a energia e ambiente, nomeadamente, na instalação de soluções de energia renováveis, desenvolvimento de mapas de energias renováveis, poluição e ruído, desenvolvimento de projectos de sustentabilidade para Estados, cidades e municípios, projectos de eficiência energética, outros projectos relacionados;
- c) Adicionalmente, a empresa poderá fazer a representação comercial de outras sociedades ou entidades em território moçambicano, bem como pode participar no seu capital social;
- d) Contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, uma no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representando trinta e quatro por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarcisio Domingos Braz Mahanhe, outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Mauro Mutemba e outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hígino Sigma José Mateus Catupa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso, que não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Quatro) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Sete) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.
- g) Deliberar sobre a solicitação de financiamentos acima de cinquenta mil dólares americanos ou equivalente em outra moeda;
- h) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria qualificada de votos emitidos correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis e solicitar financiamento bancário até ao limite de cinquenta mil dólares americanos ou equivalente noutra moeda.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BL Solução Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100412713, uma sociedade denominada BL Solução Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Barbara Roque Loforte Maluvele, casada com Levi Aurelio Maluvele, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, no Bairro de Malhangalene, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100734049N, emitido aos dois de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BL Solução Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Karl Marx, número mil e novecentos e dois, oitavo andar, podendo por simples decisão, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de salão de cabeleireiro e estética;
- b) Venda de artigos de vestuário, perfumaria e beleza;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação e mediação comercial, agenciamento, consignações, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Barbara Roque Loforte Maluvele.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Delivery Moto Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e treze da sociedade Mr. Delivery Moto Rental, Limitada, matriculada sob NUEL 100072106 os sócios deliberaram o seguinte:

Consentimento da sociedade na cessão da totalidade de quotas do sócio Nicolau Luciano Visconde a favor da senhora Zahra Saeidi.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamid Safaie Mojarad;
- b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zahra Saeidi.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clara Duque Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número

oitocentos sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clara Duque Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de cabelereiro, estética, poericultura e formação;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua atividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Maria Clara Duque Lopes da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e administradora sócia Maria Clara Duque Lopes da Silva, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única sócia Maria Clara Duque Lopes da Silva.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Lets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410680., uma sociedade denominada Lets Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M048611, válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, aqui devidamente representado pelo próprio, com poderes para o acto;

Segundo. Tomás Maria de Morais Sarmento Pinto Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º J875244, válido até vinte e sete de Março de dois mil e catorze, aqui devidamente representado pelo senhor Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota, com poderes para o acto;

Terceira. Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes, de nacionalidade portuguesa, casada, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L413706, válido até dezanove de Julho de dois mil e quinze, aqui devidamente representada pelo senhor Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota, com poderes para o acto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lets Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, assessoria, actividades de consultoria técnica e similares, criação e desenvolvimento de *software* e soluções tecnológicas e criação de conteúdos no âmbito das telecomunicações móveis, bem como todas as actividades que sejam acessórias ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil metcaís, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota;
- Uma quota no valor nominal de seis mil metcaís, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a Tomás Maria de Morais Sarmento Pinto Gonçalves;
- Outra quota no valor nominal de seis mil metcaís, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela

assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por três administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

Servidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412926 uma sociedade denominada Servidor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido em Maputo, aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho

de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua da Confiança, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277972C, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo, na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servidor, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurment e afins;
- h) Correios;
- i) Logística;
- j) Agro-pecuária;
- k) Comércio geral;
- l) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Moradores da Praia de Guachene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Moradores da Praia de Guachene, abreviadamente designada por AMG, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A AMG, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua B, quarteirão um, número quarenta e oito, Bairro Guachene-Katembe.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objecto principal a melhoria das condições da vida dos moradores da Praia de Guachene.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a associação propõe-se a:

- a) Zelar pela preservação do meio ambiente, através de limpezas periódicas á praia, respeito pelas dunas, combate ao fecalismo em céu aberto, colocação de recipientes para o lixo, controlo da erosão e da qualidade da agua de mar;
- b) Contribuir em parceria com entidades públicas para a melhoria do sistema de abastecimento de água, energia eléctrica, transporte rodoviário e segurança da Katembe;
- c) Colaborar com as entidades competentes para melhorar a gestão da travessia de viaturas dos residentes e não residentes, e sua conexão com os horários dos *ferry-boats*;

d) A melhoria da segurança dos passageiros durante a travessia nos *ferry-boats* e a sua evacuação em caso de emergência;

e) Colaborar com o pessoal da saúde para melhoria das condições dos Postos de Saúde da Katembe em equipamento e pessoal qualificado;

f) Colaborar com as entidades competentes para assegurar um serviço de bombeiros em Katembe;

g) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, economico e o bem estar da comunidade;

h) Estabelecer parcerias, assinar acordos e memorandos de entendimento com outras associações congéneres.

CAPÍTULO II

Da filiação, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

Podem filiar-se na AMG todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, maiores de dezoito anos, que se dispõem a respeitar os presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

Um) A AMG, possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são aqueles que participaram no processo do reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos. são os residentes, proprietários ou inquilinos de imóveis na zona da praia de Guachene e áreas circundantes;
- c) Membros simpatizantes. são os não residentes que se identificam com os objectivos da associação;
- d) Membros honorários. são todos os que pelos seus feitos relevantes em prol do desenvolvimento da AMG lhe seja atribuída esta categoria;
- e) Membros beneméritos. são aqueles que tenham contribuídos com serviços, bens, doações e outro tipo de apoio para a AMG.

Dois) As categorias de membro honorário e benemérito são atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Possuir cartão de identificação de membro, utilizar os serviços e as instalações da AMG;

- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a convocação da mesma nos termos do presente estatuto;
- d) Receber informação de todas as actividades e gozar de todos os benefícios oferecidos pela AMG;
- e) Recorrer de qualquer sanção ou deliberação que lhe seja aplicada.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pelo AMG;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AMG, tomadas de acordo com o presente estatuto;
- c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições regulamentares;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e contribuir para o seu prestígio;
- e) Servir à associação nas funções e missões para as quais foram designados.

CAPÍTULO III

Da admissão, demissão e exclusão

ARTIGO OITO

(Admissão)

Pode ser admitido como membro da AMG, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, origem étnica, crença religiosa, quem cumulativamente reunir os seguintes requisitos:

- a) Preencher a ficha de inscrição;
- b) Pagar a jóia e quota estabelecidas;
- c) Concordar com o preceituado nos estatutos.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

ARTIGO DEZ

(Exclusão)

Um) A exclusão da qualidade de membro ocorre nas seguintes situações:

- a) Por grave violação dos estatutos e o cometimento de actividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- b) Falta de pagamento da quota por um período de doze meses;

Dois) O membro excluído pode recorrer desta decisão á Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

O membro que infringir as disposições estatutárias e demais regulamentos da AMG, fica sujeito ás seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão por um período de um mês a um ano;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

A AMG, exerce as suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da AMG e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Ás reuniões da Assembleia Geral os membros honorários e beneméritos só podem participar quando convidados mas sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Analisar e aprovar o relatório de contas e das actividades da AMG;
- c) Deliberar sobre o programa de trabalho e os respectivos orçamentos propostos pelo Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração, dissolução e extinção da AMG;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos da AMG;
- f) Em caso de extinção da associação deliberar sobre o destino do seu património;
- g) Elaborar o regulamento interno;
- h) Fixar o montante da jóia e da quota;
- i) Deliberar sobre a filiação da AMG noutras associações congéneres;
- j) Aprovar o plano anual de actividades da AMG.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros da Mesa)

Um) São competências do presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto
- b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- c) Assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) São competências do vice presidente substituir o presidente, nas suas ausências.

Três) Ao vogal compete elaborar as actas, relatórios e outra documentação considerada pertinente.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação com pelo menos trinta dias de antecedência, através de edital fixado na sede da associação ou por carta expedida para cada um dos membros, indicando o dia, hora, local e a agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa ou por iniciativa de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa da AMG e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Elaborar o plano anual de actividades da AMG, criar comissões para implementação do mesmo junto das comunidades;
- b) Apreciar os pedidos de inscrição dos membros e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar pareceres que lhe forem solicitados por outros órgãos da associação;

- d) Arrecadar e distribuir as receitas para fazer face ás despesas da AMG, bem como administrar as doações ou legados;
- e) Tomar sanções contra membros que infringir as disposições estatutárias e regulamentos da AMG;
- f) Apresentar o balanço das actividades realizadas no seu mandato.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao presidente:

- a) Liderar o trabalho de implementação do plano anual de actividades;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Direcção Executiva;
- c) Zelar pela execução dos estatutos, regulamentos e resoluções aprovadas;
- d) Representar a AMG nas solenidades a que for convidado.

Dois) Compete ao secretário:

- a) assistir o presidente em todas as suas funções, redigir as actas das reuniões da Direcção Executiva,
- b) redigir as correspondências da AMG, ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da AMG.
- c) Praticar todos os actos de administração necessárias ao bom funcionamento e eficiência da associação.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da AMG;
- b) Arrecadar fundos e elaborar o balanço de contas.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e da administração financeira da AMG.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres sobre os mesmos;
- b) Fiscalizar e opinar sobre a situação financeira da associação;

- c) Reunir-se trimestralmente em carácter ordinário e extraordinário por convocação dos seus membros.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências.

Três) Ao vogal compete elaborar as actas e demais documentos do órgão.

CAPÍTULO V

Do património, receitas e despesas

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da AMG é constituído por bens móveis e imóveis e outros bens que vierem a ser incorporados por esta.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receitas)

As receitas da AMG são constituídas pelas contribuições dos membros, subvenções, donativos, legados e receitas provenientes das suas actividades.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Despesas)

São despesas da AMG, a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A dissolução da AMG, obedece ao formalismo previsto no número anterior, exigindo-se a presença de três quartos do número total de membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão pela legislação vigente na República de Moçambique.

**Associação Cultural
Esculturás Humanas
– Associação para
o Desenvolvimento
e Divulgação da Dança
Contemporânea**

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cultural Esculturás Humanas – Associação para o Desenvolvimento

e Divulgação da Dança Contemporânea, podendo ser designada na forma abreviada por Companhia Esculturás Humanas.

Dois) A Esculturás Humanas é uma pessoa colectiva, apartidária, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Três) A Esculturás Humanas é de natureza social e sem fins lucrativos.

Quarto) A capacidade jurídica da Esculturás Humanas abrange os direitos e obrigação necessários na prossecução dos objetivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Esculturás Humanas é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central Rua Dr. Jaime Ribeiro número cento e vinte dois renda chão quarterão número vinte e seis, distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo quando achar necessário, abrir delegações ou qualquer outra representação noutros ponto do país desde que deliberado pelo seu órgão máximo deliberativo.

Dois) Mediante deliberação do seu órgão máximo deliberativo, a Esculturás Humanas poderá filiar-se ou representar outros organizações, associações nacionais ou internacionais publicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Esculturás Humanas é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A Esculturás Humanas só se dissolve por deliberação de mais de três, quatro dos seus membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Esculturás Humanas é criada com o objetivo de apoiar a promoção e desenvolvimento da dança tradicional e contemporânea. Para o efeito, propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Produzir coreografias e pôr ao consumo público nacional e internacional;
- b) Produzir espetáculos públicos e divulgá-los;
- c) Criar centros de treinamentos de dança e outros afins;
- d) Apoiar os seus membros a melhorar os níveis de vida.

Parágrafo único. Uma vez integrada no lote de pessoas singulares e colectivas, interpretando várias coreografias e estilos ou tipo de danças, a Esculturás Humanas poderá, sempre que for necessário, interpretar também a técnica de dança moderna jazz e Africanas no geral.

CAPÍTULO II

Da categoria, admissão, direitos, deveres, impugnação, perda de qualidade e readmissão

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Um) A Esculturas Humanas adopta as seguintes categorias de membros:

Dois) Membros fundadores, singulares ou colectivos, aqueles que à data de assinatura da escritura pública, tenham tomado parte com a documentação regularizada, mesmo que não tenham sido assinantes.

Três) Membros ordinários, ou efectivos singulares ou colectivos, aqueles que se escreve depois de assinatura da escritura pública.

Quatro) Membros honorários, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, aqueles que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos da Esculturas Humanas.

Cinco) Membros correspondentes, singulares ou colectivos nacionais, aqueles que, residindo longe da sede ou fora do território nacional, tenham manifestado por vontade de se filiarem a membros e que se comprometam a manter correspondência regular com a Esculturas Humanas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros ordinários)

Um) Podendo ser membro da Esculturas Humanas na categoria de ordinários, todas as pessoas singulares ou colectivas desde que o desejem e preencham os seguintes requisitos:

Dois) Cidadãos nacionais com mínimo de dezoito anos de idade, a completar na data da sua confirmação como membro.

Três) Concordar com os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da Esculturas Humanas.

Pessoas colectivas:

- a) Um) Associações e outro tipo de agremiações congéneres, de direito público ou privado, nacional, com sede no território nacional, legalmente reconhecida a sua existência desde que aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da Esculturas Humanas;
- b) Dois) A pessoa colectiva, candidata a membro da Esculturas Humanas, não deverá praticar nem por qualquer outra circunstância, denotar estar ligada a pratica de actividades ilícitas;
- c) Três) A pessoa colectiva, candidata a membro da Esculturas Humanas, não deve nunca estar conotada como ligada a uma filiação política que, dentro e fora do território nacional.

Requisitos para candidatura:

Um) Para membros da Esculturas Humanas, poderão candidatar-se pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A candidatura a membro da Esculturas Humanas, poderá ser de duas modalidades:

- a) Livre adesão;
- b) Adesão por solicitação do órgão competente.

Três) Para ambas modalidades de candidatura deverá ser apresentada pelo candidato/a, uma carta de solicitação ao órgão que foi indicado.

Quatro) A carta deverá ser acompanhada por documento comprovativo de preenchimento de requisitos exigidos.

Parágrafo único. Tanto as pessoas singulares como as colectivas, deverão também preencher os requisitos complementares, expostos no regulamento de funcionamento interno da Esculturas Humanas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito)

São direito dos membros da Esculturas Humanas, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocada;
- c) Apresentar propostas e sugestões que ajuda a associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes das actividades da Esculturas Humanas, conforme o estipulado no regulamento;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecidos nestes estatutos ou seus regulamentos que entende serem prejudiciais ao Esculturas Humanas e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da Esculturas Humanas;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros, de acordo com o preceituado no regulamento interno;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos.

Parágrafo único. Este direitos são paras as categorias dos membros fundadores e ordinários da Esculturas Humanas.

Dos membros honorários

Um) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutário e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;
- b) Contemplação através da atribuição de diploma ou certificado compro-vativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar os direitos consignados nas alíneas c), d) e f) do presente artigo.

Dois) Receber gratuitamente os relatórios anuais publicações da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros da Esculturas Humanas, com exceção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que forem eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Colaborar com os restantes membros na realizações dos fins da associação;
- f) Contribuir para engrandecimento e prestígio da Esculturas Humanas;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamento, prestígio e prossecução do objetivo da Esculturas Humanas, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objetivo da associação;
- i) Evitar conflitualidade e primar sempre pela solução pacífica, e concórdia, todas as possíveis situações.

ARTIGO NONO

(Impugnação)

Qualquer membro referido nas categorias anteriores e em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo estipulado para o efeito, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da Esculturas Humanas:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave e moral pública;
- c) Os que praticam condutas que originam os desprestígio ou prejuízos da Esculturas Humanas;
- d) Os que deixam de reunir os requisitos previstos no artigo sexto dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea a) dos números um deste artigo, deverá ser comunicada ao conselho de direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passado seis meses após a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo décimo do presente estatuto.

CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento
órgão sociais, composição
e competência**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização)

Um) A Esculturas Humanas, para realizar as suas acções e atingir o objectivo a que se propõe e seguindo estritamente o previsto estatuto tipo, aprovado pela lei numero oito barra noventa e um, compreenderá os órgãos de liderança seguintes, também designado por órgão sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais referidos sucessivamente nas alíneas a), b) e c) do artigo numero um do presente artigo, deverão ser eleitos por um mandato de três anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

Três) Nenhum dos três órgão sociais da Esculturas Humanas deve ultrapassar o número de mandatos a que forem conferidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Esculturas Humanas.

Dois) Considera-se Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral e os da Esculturas Humanas deverá ser dirigida por uma mesa de moderação que se designará pro mesa Assembleia Geral

Quatro) O presidente da mesa da Assembleia Geral e os restantes membros deste órgão serão eleitos pela Assembleia Geral em sessão deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco.

- a) Para o caso de se constituir como cinco elementos, a mesa da Assembleia Geral da Esculturas Humanas deverá comportar o presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais;
- b) Para o caso de se constituir com três membros, a mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o secretario e um vogal.

Seis) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da Esculturas Humanas deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticado pela assinatura do presidente ou seu mandatário caso.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente poderão advir duma amostra de individualidades que não tenham nenhuma categoria de membro da Esculturas Humanas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) À Assembleia Geral da Esculturas Humanas compete deliberar sobre todos os assuntos respeitosa a associação em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os órgão sociais;
- c) Aprovar o plano anual e orçamento da associação;
- d) Aprovar os relatórios descritivos e financeiros de exercício em análise, bem como qualquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membros honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honorário ao membros associação ou terceiros;
- g) Fixar joia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outras organização e instituições;
- i) Apreciar os recursos que ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações ao estatutos;

k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da realização da assembleia Geral)

A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Esculturas Humanas ou noutro local decidido e preparado para o efeito previamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação da realização da Assembleia Geral)

Em caso de impossibilidade de participação na Assembleia Geral os membros deverão informar a mesa por escrito e junto indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências e representação)

Um) Incumbe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Esculturas Humanas;

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado presente estatutos e outros instrumentos legais interno em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinados respectivos termos;
- e) Proceder a abertura e encerramento de solenes da Assembleia Geral;
- f) Verificar a regularidade das lista de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para o órgão sociais.

Dois) Ao vice-presidente, quanto existir, ou quanto temporariamente indigitado para o efeito, compete exercer o mesmo papel do presidente e de forma integral.

Três) Ao secretario compete garantir a regularidades avisos convocatórios, verificar a existência do quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenha lugar, lavrar actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de ausência precedência nas suas ausências e impedimento, marcar as presenças e conferir as ausências e impedimentos administrativos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o segundo órgão de deliberação das Esculturas Humanas Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção deve brotar de eleições pela Assembleia Geral em sessões e os seus membros deverá ser composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros.

Quatro) O Conselho de Direcção deverá comportar os cargos de presidente e vice-presidente.

Cinco) O Conselho de Direcção, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que tiver eleito, deverão reunir-se em sessão especial e privada para proceder a eleição do presidente e vice-presidente.

Seis) Todos os membros do Conselho de Direcção devem ser membros efectivos e sem nenhuma inibição de ordem jurídica-disciplinar e/ou outra incompatibilidade que pela sua natureza possa trazer prejuízos à associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão que orienta e delibera em vez da Assembleia Geral, durante o período que corre entre uma sessão da Assembleia Geral à outra.

Dois) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a Esculturas Humanas e assegurar a prossecução das suas atividades de modo atingir o objetivo pelo qual foi criado e para o efeito, o Conselho de Direcção deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgão da associação
- b) Empregar, através dum concurso público e de celebração dum contrato para efeito um gestor das atividades da Esculturas Humanas.

Três) Ao gestor a empregar, ser-lhe-á atribuído um salário mensal que será tecnicamente definido e/ou acordados entre ambos.

Quatro) O gestor a ser recrutado, terá a designação deverá constar no regulamento de funcionamento interno da Esculturas Humanas.

- a) Administração e gerir os bens património e atividades da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamento e definição das suas atribuições;
- d) Representar ou delegar a representação da Esculturas Humanas em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no regulamento;

e) Receber, organizar, dar parecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral, todo o expedientes referentes ao membro;

f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao parecer do Conselho Fiscal e à ratificação pela Assembleia Geral;

g) Submeter à apreciação Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

h) Propor o montante das contribuições dos associados;

i) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categorias de membros honorários aos membros e atribuição de distribuições, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da Esculturas Humanas deverá ser de deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral referida no número anterior do presente artigo, deverá observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de dissolução voluntária da Esculturas Humanas, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Primeira Sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia Constitutiva)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou Simplesmente constitutiva devesse tomar lugar no dia da assinatura da escritura pública e deverá ser pública à dimensão do que Esculturas Humanas definir.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral constitutiva deverão também ser eleitos os primeiros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos de omissos)

Todos os casos omissos no presente estatutos e não couber nas deliberações da Assembleia Geral, serão regulado através de recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze.

Gibbeef Cattle Rang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e treze, da sociedade Gibbeef Cattle Rang – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100344580, com sede em Moamba, com o capital de mil meticais pertencente ao sócio único Scott Kevin Gibb, deliberou fazer o aumento do capital social da sociedade de mil meticais para vinte mil meticais e que em consequência disso altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Scott Kevin Gibb.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rino Cattle Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e treze, da sociedade Rino Cattle Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100344556, com sede em Moamba, com o capital de mil meticais, pertencente ao sócio único Mark Stuart Tecklenburg, deliberou fazer o aumento do capital social da sociedade de mil meticais para vinte mil meticais, e que em consequência disso altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mark Stuart Tecklenburg.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT
 — As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

— Série I 4.300,00MT
 — Série II 2.150,00MT
 — Série III 2.150,00MT
 Preço da assinatura mensal:
 — Série I 2.150,00MT
 — Série II 1.075,00MT
 — Série III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.